



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/CMDCA

Chamamento Público objetivando a seleção de 10 (dez) Organizações da Sociedade Civil – OSC’s para a celebração de parceria, por meio de **Termo de Fomento**, visando à execução de serviços que atendam demandas específicas na área da criança e do adolescente no âmbito do Município de Pouso Alegre-MG, de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/90 “Estatuto da Criança e do Adolescente”, Lei Municipal nº 5.564/15, Resolução CONANDA nº137/2010, 194/2017; Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

1. PREÂMBULO E JUSTIFICATIVA

O Município de Pouso Alegre, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** e da **Secretaria Municipal de Políticas Sociais (SMPS)**, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **Chamamento Público**, selecionará até **10 (dez)** Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) em conformidade com o art. 2º, inciso I, alíneas: “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, **que estejam inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pouso Alegre/MG**, que tenham interesse em executar, em regime de parceria, através de **Termo de Fomento**, serviços que atendam demandas específicas na área da criança e do adolescente no âmbito do Município de Pouso Alegre-MG, de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/90 “Estatuto da Criança e do Adolescente”, Lei Municipal nº 5.564/15, Resolução Conanda nº 137/10.

Justifica-se o presente Chamamento Público, haja vista a necessidade de implementar as ações apresentadas no Plano Decenal visando o fortalecimento da política de atendimento a criança e ao adolescente. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, consoante os artigos 43 e 48 da Lei Municipal nº 5.564/2015, é composto por um conjunto de receitas, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o seu gestor financeiro o titular da referida pasta, cabendo ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos. A seleção de OSC para a celebração de parcerias financiadas com recursos do FIA deverá ser realizada observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações. Por fim, incumbe ao CMDCA a atribuição de elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital de Chamamento Público a seleção de até 10 (dez) Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) constituídas na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, devidamente com registro e/ou inscrição de programas e projetos de atendimento no Conselho Municipal dos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pouso Alegre, para a execução, em regime de parceria, de projetos consistentes em ações que abranjam programas complementares ou inovadores, prioritários e de cunho social de promoção, proteção e de defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, com recursos captados por meio do FIA de Pouso Alegre-MG, consoantes as linhas de ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Crianças e adolescentes conforme dispõe o Art. 2º, § único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 2º Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

3.2 E respectivas famílias das crianças e adolescentes, com prioridade aquelas que se encontrem em situação de: vulnerabilidades, risco social e pessoal, envolvimento com substâncias psicoativas, adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, adolescentes gestantes, crianças e adolescentes com deficiência, residentes no município de Pouso Alegre/MG.

4. DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 O serviço deverá ser executado observando-se as disposições deste Edital e de seus Anexos além da legislação aplicável, *em especial*: Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 5.564/15; Resolução Conanda nº. 137/10; Resolução Conanda nº. 194/17.

4.2 O plano de Trabalho deverá conter, consoante modelo do **ANEXO VII**:

a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria	Termo de Fomento
b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas	As informações serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.
c) público-alvo	As informações serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.
d) objetivo geral e objetivos específicos do projeto	As informações serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.
e) resultados a serem alcançados	As informações serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação	As informações serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC participantes do processo de seleção.
g) prazo para execução da atividade ou do projeto (cronograma)	As informações serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC participantes do processo de seleção.
h) forma e periodicidade da liberação do valor estimado (cronograma de desembolso)	Depósito em conta bancária específica da Organização da Sociedade Civil parceira em instituição financeira pública. A liberação do recurso obedecerá a ordem estabelecida em cronograma (em parcelas), após manifestação do gestor da parceria. Esta conta bancária deverá ser diferente da conta bancária pela qual a OSC recebe recursos financeiros de outras parcerias com o Poder Público. Exclusiva

4.3 As Organizações da Sociedade Civil - OSC's poderão apresentar até 2 (dois) projetos, desde que as ações se enquadrem em metas diferentes. Somente 1 (um) projeto será habilitado, devendo a Comissão de Seleção escolher o projeto que tiver maior pontuação.

4.4 Os Projetos deverão prever a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente, tendo como público alvo as crianças, os adolescentes e suas famílias, principalmente aquelas que se encontram em áreas de maior vulnerabilidade e em situações de risco, ressaltando a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. Deverão, ainda, contemplar, no mínimo, uma meta do eixo 1 e quantas metas dos demais eixos se enquadrarem nos projetos que serão apresentados pelas OSC's, conforme Eixos e Metas a seguir:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

METAS	DESCRIÇÃO
Meta 1	Ações que envolvam atuações de: básica, média e alta complexidade, promovendo atividades no contra turno escolar e de acordo com a faixa-etária, através de: atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer; artes marciais, artes cênicas e audiovisuais, música, dança; educação/qualificação profissional, mundo do trabalho e empreendedorismo; educação digital; estímulo à alimentação saudável e consciente, incluindo o incentivo às plantações domésticas e comunitárias; entre outras.
Meta 2	Ações que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias.
Meta 3	Ações que visem à inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências física, intelectual e/ou múltiplas.
Meta 4	Ações de prevenção às negligências, violências, abuso e exploração sexual, contra a criança e ao adolescente, através de ações educativas, de orientação e atendimento a familiares, responsáveis e cuidadores.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

Meta 5	Ações de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes quanto ao uso de substâncias psicoativas.
Meta 6	Ações voltadas à educação sexual, visando à prevenção de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's na adolescência.
Meta 7	Ações que visem à promoção da autonomia dos adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional ou outra forma de atendimento de alta complexidade, preparando-os para o desligamento do serviço e reinserção à convivência familiar e comunitária.
Meta 8	Ações que envolvam: educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais.
Meta 9	Ações que incentivem o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescentes, em cumprimento ao Art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

METAS	DESCRIÇÃO
Meta 10	Ações que visam o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como dos agentes que atuam diretamente na promoção e proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes.
Meta 11	Ações de enfrentamento às violências, exploração e abuso sexual, na promoção da saúde social, física e mental das crianças e adolescentes.
Meta 12	Ações socioeducativas para garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

METAS	DESCRIÇÃO
Meta 13	Estímulo e apoio ao protagonismo infantojuvenil e inclusão social, especialmente na qualificação e inserção no mercado de trabalho, com ênfase em adolescentes com deficiência física e/ou intelectual.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

METAS	DESCRIÇÃO
Meta 14	Ações que visem o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Meta 15	Ações que contemplem a divulgação da política de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
Meta 16	Ações que contemplem campanhas de divulgação de projetos inovadores e incentivo à doação/captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência.

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

METAS	DESCRIÇÃO
Meta 17	Ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

do Adolescente – SGDCA, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5. OBJETIVOS

As informações acerca dos objetivos serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/06/2020
2	Entrega de Propostas	15/06/20 a 15/07/20
3	Sessão pública para abertura	16/07/20
4	Análise das propostas pela Comissão	17/07/20 a 23/07/20
5	Divulgação do Resultado Preliminar	24/07/20
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	27/07/20 a 31/07/20
7	Análise dos recursos pela Comissão de seleção	03/08/20 a 05/08/20
8	Habilitação das propostas (apresentação de documentação dos projetos selecionados)	06/08/20 a 13/08/20
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidos (se houver)	14/08/20

6.2 De acordo com este Edital serão selecionadas até 10 (dez) OSC's para que executem os serviços constantes em projetos propostos em Planos de Trabalho consistentes em ações que abranjam programas complementares ou inovadores, prioritários e de promoção, proteção e de defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, consoante as linhas de ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.2.1 O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção composta por 03 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e por uma Comissão de Apoio formada por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mediante Resolução do CMDCA e Portaria do Executivo que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

6.2.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou, cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

6.2.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por um membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

6.2.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.2.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.3 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7. DA PROPOSTA

7.1 As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital sendo que será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

7.2 As OSC's interessadas em participar do certame deverão protocolar **toda a documentação exigida no item 7.3** na forma e demais condições previstas neste Edital, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua Profº Dr. Jorge Beltrão, nº147, Centro, nesta cidade, devendo ser protocolado exclusivamente com a equipe da CENTRAL DE CONSELHOS na data designada.

7.2.1 Não será admitido o recebimento de documentação em desacordo ao prescrito no item acima. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3 Na data designada será entregue 01 (um) envelope, por proposta, devidamente lacrado, identificado com o nome da OSC participante na parte externa além do número deste edital de chamamento público, consoante modelo do **ANEXO VIII**, contendo o (s) **Plano de Trabalho (ANEXO VII) e as Declarações da cláusula 9.8 (ANEXOS I, II, III, IV, V e VI)**.

7.4 O envelope contendo a documentação prevista no item 7.3 acima será aberto em sessão pública para a conferência da documentação e o conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados que eventualmente estejam presentes e pelos membros da comissão de seleção. Após, a sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas e resultado preliminar da pontuação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas de plano de trabalho recebidas observará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
ITEM “A” Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.	- Grau Pleno de atendimento (40 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (20 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0); Atenção: a atribuição de nota “zero” neste critério <u>implicará na eliminação da proposta.</u>	40
ITEM “B” Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau Pleno de atendimento (20 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0); Atenção: a atribuição de nota “zero” neste critério <u>implicará na eliminação da proposta.</u>	20
ITEM “C” Mérito do projeto diante da realidade do Município.	- Grau Pleno de atendimento (20 pontos); - Não satisfatório de atendimento (10 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0); Atenção: a atribuição de nota “zero” neste critério <u>implicará na eliminação da proposta.</u>	20
ITEM “D” Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor teto (20 pontos); - O valor proposto é superior ao valor teto (0). Atenção: a atribuição de nota “zero” neste critério <u>implicará na eliminação da proposta.</u>	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL:		100

8.1 Em relação ao critério de julgamento do **ITEM “A”**:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

8.1.1 Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital.

8.2 Em relação ao critério de julgamento do **ITEM “B”**:

8.2.1 Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas;

8.2.2 Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas;

8.2.3 Informações sobre metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis;

8.2.4 Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos;

8.2.5 Informações sobre prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas;

8.2.6 Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto.

8.3 Em relação ao critério de julgamento do **ITEM “C”**:

8.3.1 A proposta de Plano de Trabalho informa que o projeto proposto pela OSC está adequado com a realidade do Município, conforme o Diagnóstico realizado em 2019 pelo CMDCA.

8.4 Em relação ao critério de julgamento do **ITEM “D”**:

8.4.1 Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria.

8.5 Entende-se por “*grau de pleno atendimento/adequação/descrição*” o texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- 8.6** Entende-se por “*grau satisfatório de atendimento/adequação/descrição*” o texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.
- 8.7** Entende-se por “*não atendimento ou atendimento insatisfatório*” o texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.
- 8.8** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela de critérios de julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.8.1** A aprovação da proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.9** Serão **desclassificadas** as propostas de planos de trabalho:
- 8.9.1** que obtiverem nota 0 (zero) nos itens “**A**”, “**B**”, “**C**” e “**D**” dos critérios de julgamento deste edital;
- 8.9.2** cuja pontuação total seja inferior a 60 (sessenta) pontos; e
- 8.9.3** que estiverem em desacordo com este edital de Chamamento Público.
- 8.10** A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 8.11** Em caso de empate serão analisados de acordo com os seguintes critérios abaixo na seguinte ordem:
- 1º critério:** Maior nota no ITEM “A” da tabela da Cláusula 8;
 - 2º critério:** Maior nota no ITEM “B” da tabela da Cláusula 8;
 - 3º critério:** Maior nota no ITEM “C” da tabela da Cláusula 8;
 - 4º critério:** Maior nota no ITEM “D” da tabela da Cláusula 8; e
 - 5º critério:** Maior tempo de atividade conforme CNPJ da matriz, conforme consulta a ser promovida pela Comissão de Seleção.

9. DA DIVULGAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- 9.1** O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, podendo as OSC's interpor recurso na forma estabelecida no Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2** A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao CMDCA. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, ao CMDCA deverá homologar e publicar o resultado final no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.pousoalegre.mg.gov.br).
- 9.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 9.5** O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.
- 9.6** Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará as OSC's selecionadas na ordem de classificação e somente no número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações, na data designada.
- 9.7** Somente as OSC's que forem consideradas classificadas do certame deverão apresentar os seguintes documentos:
- 9.8 DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:**
- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b)** comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I.** instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- II.** declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

III. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. declaração de estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

II. apresentação de documentação legal de exercício profissional e currículo, para aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria;

III. atestados de capacidade técnica, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

IV. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

V. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, inciso III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e do conselho fiscal, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, contrato de locação ou comodato; sendo vedada as contas referentes à telefonia móvel,

j) declaração, assinada pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, consoante modelo do **ANEXO I**.

- k) declaração emitida pelos dirigentes da OSC informando que nenhum dos dirigentes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, consoante modelo do **ANEXO II**.
- l) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedação previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, consoante modelo do **ANEXO III**.
- m) declaração, assinada pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração a qualquer título com os recursos repassados à OSC, a servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, consoante modelo do **ANEXO IV**.
- n) declaração, assinada pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até o 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, consoante modelo do **ANEXO V**.
- o) declaração, assinada pelo representante (s) estatutário (s) da OSC sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, consoante modelo do **ANEXO VI**.
- p) comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pouso Alegre-MG, até o **dia 30/04/2020**.

9.9 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união*;
- b) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS*;
- c) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas - CNDT*;
- d) Certidão de regularidade de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica*;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- e) Certidão de regularidade de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual*.

(*) NOTA: Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II acima, as certidões positivas com efeito de negativas.

- 9.11** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do item 5.7 deste edital ou que as certidões estejam com o prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 9.12** Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 9.13** Caso a OSC convidada nos termos do item 5.9 acima aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
- 9.14** O procedimento dos itens 5.9 e 5.10 deste edital será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
- 9.15** A Comissão de Seleção publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação no sítio oficial da Prefeitura do Município de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br), podendo as OSC's interpor recurso, na forma prevista em Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados por idêntica forma para apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, caso queiram.
- 9.16** A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao CMDCA.
- 9.17** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público no sítio oficial da Prefeitura do Município de Pouso Alegre (www.pousoalegre.mg.gov.br).

10. DO VALOR TETO

- 10.1** Em conformidade com o já exposto neste edital, e tratando-se de parcerias que serão formalizadas e celebradas através de termo de fomento, **a seleção será de até 10 (dez) OSC's cada qual apresentando projeto a ser financiado no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando ao todo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**
- 10.2** Nos termos deste edital, os recursos que custearão os projetos serão provenientes do FIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescência);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

10.3 Não será exigida qualquer contrapartida financeira como requisito para celebração, contudo as propostas apresentadas acima do valor especificado no item 10.1, bem como as eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pela OSC, além da execução do projeto selecionado conforme as ações descritas neste Edital.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência para execução do projeto será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento em meio oficial.

11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

11.3. Em razão do Estado de Emergência de Saúde Pública pela Covid-19, a assinatura do Termo de Fomento fica condicionada a deliberação do CMDCA.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 As condições e prazos para a interposição de recursos administrativos deverão observar às determinações estatuídas neste edital de Chamamento Público.

12.2 Observados os prazos deste edital, os eventuais recursos administrativos deverão ser formulados e assinados pelo representante legal da OSC, direcionados à Comissão de Seleção indicando o número deste Edital de Chamamento Público e protocolizados na sede do CMDCA, exclusivamente com a equipe da Central de Conselhos localizada na Rua Profº Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, Pouso Alegre-MG, das 11:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não serão admitidos recursos apresentados em desconformidade com esta cláusula.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é a **02.06.08.243.0009.2032.3.3.90.39.00** *outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha 321* e da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes, caso necessário.

14. TERMO DE FOMENTO E DAS ALTERAÇÕES

11.4. Em razão do Estado de Emergência de Saúde Pública pela Covid-19, a assinatura do Termo de Fomento fica condicionada a deliberação do CMDCA.

14.1 A minuta do Termo de Fomento por meio do qual será celebrada a parceria contendo todas as cláusulas essenciais, está relacionada no **ANEXO XV**, integrando o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

14.2 Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da administração pública municipal, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução de valor global;
- b) prorrogação da vigência; ou
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

14.2.1 Sem prejuízo das alterações previstas no caput do item 13.2 acima, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou

III - por interesse público devidamente justificado.

14.3 A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do item 13.2.1 acima, tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

14.4 Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

14.5 O gestor da parceria terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

14.6 Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a anuência.

14.7 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

14.8 Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- 14.9** Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 14.10** As alterações de que trata o inciso I do item 13.2 deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor da parceria e do CMDCA ou de justificativa destes últimos, se a proposta advier da administração pública.
- 14.11** Os extratos de termos aditivos do termo de fomento deverão ser divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal, Mural da Central de Conselho e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15. DAS DESPESAS, DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 15.1** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas, **SENDO VEDADO**, conforme o art. 45, inciso I e II, da Lei 13.019/2014 e do art. 16, inciso IV e V, da Resolução 137/2010 - CONANDA:
- I** - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias
 - III** - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e, que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
 - IV** - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
- 15.2** Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:
- I** - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais aos dias trabalhados, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;
 - II** - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;
 - III** - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - IV** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 15.3** O pagamento de despesas com equipe de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- I** - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
 - II** - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, devendo ficar claro no Plano de Trabalho por parte da OSC;

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado, devendo ficar claro no plano de trabalho.

- 15.4** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 15.5** Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 15.6** O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.
- 15.7** A inadimplência da administração pública ou simples atraso nos repasses não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 15.8** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 15.9** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 15.10** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública. A conta corrente deverá ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 15.11** Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no Decreto Federal nº 8.726/2016.
- 15.12** Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos ao final da vigência do exercício, devendo ser comprovada a devolução através de Guia de Recolhimento de Saldo não utilizado, que será apresentada com a prestação de contas.
- 15.13** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- 15.14** Os pagamentos **deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.**
- 15.15** O termo de fomento decorrente deste chamamento público poderá admitir, em caráter excepcional a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do art.38, §1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- 15.16** Iniciada a vigência da parceria e caso haja necessidade, com a anuência do Gestor desta, a OSC poderá suprir as despesas com recursos próprios, situação em que, depois de recebido o recurso transferido pelo poder público municipal, o montante equivalente às despesas custeadas com os recursos da OSC poderá ser transferido para a conta particular de sua titularidade, desde que estes gastos sejam compatíveis com o Plano de Trabalho.
- 15.16.1** O depósito à OSC por pagamentos realizados às próprias custas será realizado por meio de transferência eletrônica da conta própria do Termo.
- 15.17** A OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

A prestação de contas relativa à parceria ocorrerá de acordo com o prescrito no CAPÍTULO VII “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” do Decreto Federal nº. 8.726/2016 e com a minuta do Termo de Fomento anexa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** O Edital deverá ser divulgado na íntegra no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas e seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 17.2** O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope.
- 17.3** Observadas as disposições deste Edital o mesmo poderá ser impugnado **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua divulgação**, e, as respostas às impugnações caberão à **Comissão de Seleção** que, observando o prazo impugnatório, publicará as respostas no sítio Eletrônico do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, do recebimento da impugnação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- 17.3.1** Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade e a impugnação ocorrerá, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: "centralconselhos@yahoo.com.br"
- 17.4** Os eventuais pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica, pelo e-mail: "centralconselhos@yahoo.com.br". Os esclarecimentos serão prestados pela comissão de seleção.
- 17.5** As eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.6** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos por escrito e deverão conter considerações fundamentadas sobre eventuais dúvidas, omissões e/ou contradições eventualmente identificadas no edital e seus anexos, devendo os interessados identificar o CNPJ, Razão Social, e nome do representante legal caso seja de iniciativa partida de OSC ou identificar o nome completo, RG e CPF caso seja de iniciativa de pessoa física, devendo os interessados em todos os casos disponibilizar informações para contato, tais como: endereço completo, números de telefones e e-mail.
- 17.6.1** Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.
- 17.7** Eventual modificação no edital, decorrente de impugnações ou de pedidos de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido *somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.*
- 17.8** A Secretaria Municipal de Políticas Sociais (SMPS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente edital de chamamento público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.9** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.10** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII, da Lei Federal 13.019/2014.

- 17.11** É facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo seletivo e a aferição dos critérios de habilitação da organização, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 17.12** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 17.13** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, *não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.*
- 17.14** Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o edital constituirá pressuposto que os elementos nele fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC's de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.
- 17.15** Constituem ANEXOS do presente edital, *dele fazendo parte integrante e indissociável:*
- ANEXO I** - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “k”;
 - ANEXO II** - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “i”;
 - ANEXO III** - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “m”;
 - ANEXO IV** - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “n”;
 - ANEXO V** - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “o”;
 - ANEXO VI** - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “p”;
 - ANEXO VII** – Plano de Trabalho;
 - ANEXO VIII** – Modelo de Identificação de Proposta; e
 - ANEXO XV** – Minuta do Termo de Fomento.

Pouso Alegre/MG, 15 de junho de 2020.

Alessandra Cassemiro Pereira Patriota
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO I - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “k”

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A Organização da Sociedade Civil denominada **(preencher com o nome completo)**, inscrita no CNPJ nº **(preencher adequadamente)**, sediada no endereço: **(preencher com o endereço completo)**, por seu representante legal **(preencher com o nome completo)**, portador da cédula de identidade RG nº **(preencher adequadamente)**, inscrito no CPF sob o nº **(preencher adequadamente)**, **DECLARA** sob as penas da lei, que:

A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO II - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “n”

DECLARAÇÃO DA NÃO OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PELOS DIRIGENTES

A Organização da Sociedade Civil denominada (preencher com o nome completo da OSC), inscrita no CNPJ nº (preencher adequadamente), sediada no endereço: (preencher com o endereço completo), **por seus Dirigentes infra-assinados, DECLARA** sob as penas da lei, que:

Nenhum dos dirigentes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2020.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

OBSERVAÇÃO: repetir os campos acima de acordo com a quantidade de Dirigentes que compõe a diretoria da OSC, conforme o estatuto da mesma, devendo assim, todos assinarem essa declaração.

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO III - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “m”

DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA DO ART 39, INCISO VII, “A”, “B” e “C”

A Organização da Sociedade Civil denominada (preencher com o nome completo da OSC), inscrita no CNPJ nº (preencher adequadamente), sediada no endereço: (preencher com o endereço completo), **por seus Dirigentes infra-assinados, DECLARA** sob as penas da lei, que:

Os dirigentes atestam não incorrerem nas situações de vedação previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2020.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

OBSERVAÇÃO: repetir os campos acima de acordo com a quantidade de Dirigentes que compõe a diretoria da OSC, conforme o estatuto da mesma, devendo assim, todos assinarem essa declaração.

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO IV- Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “n”

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS COM O RECURSO DA PARCERIA EM CASOS EXPECÍFICOS

Eu, (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º ... SSP/___, inscrito (a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado (a) na (o) (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (nome da OSC), sediada no endereço: (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida OSC:

1. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
2. Não haverá contratação de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO V- Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “o”

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VINCULADAS A PESSOAS
NOS CASOS EXPECÍFICOS

Eu, (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º ... SSP/___, inscrito (a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado (a) na (o) (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (nome da OSC), sediada no endereço: (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida OSC:

Não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) de dirigentes da OSC, ou de agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes de linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC – ASSINAR)

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO VI – Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “p”

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRAÇÃO DE MENOR EM DESACORDO A LEGISLAÇÃO

Eu, (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º ... SSP/___, inscrito (a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado (a) na (o) (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (nome da OSC), sediada no endereço: (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-__, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida OSC:

Não emprega menor de 18 (dezoito anos), salvo nas condições da Lei Federal 10.097/200 - Lei do Aprendiz, não havendo em seu quadro de funcionários nenhuma contratação de menor em situação insalubre, perigosa ou em trabalhos noturnos.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FORMENTO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
2. OBJETO DA PARCERIA		
3. PRAZO DE EXECUÇÃO		
4. PÚBLICO ALVO		
5. OBJETIVO GERAL		
6. OBJETIVO ESPECÍFICO		
7. JUSTIFICATIVA		

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

8. METAS					
9. FORMA DE EXECUÇÃO					
10. RESULTADOS ESPERADOS POR META					
11. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS					
12. CONTRA PARTIDA					
13. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO					VALOR
VALOR TOTAL:					
14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
15. LOCAL, DATA E ASSINATURA					
Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXX de 2020.					
Assinatura (Presidente/Diretor da OSC)					



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO VIII

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PROJETO Nº 01 *(numerar conforme a quantidade de propostas apresentadas)*

CHAMAMENTO 001/2020/CMDCA

RECURSO ORIUNDO: FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLECÊNCIA - FIA

OSC: *(colocar o nome da OSC)*

CNPJ: *(colocar o CNPJ da OSC)*

RESPONSÁVEL LEGAL: *(nome do diretor da OSC)*

CHECKLIST:

ANEXO I – Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “k”;

ANEXO II – Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “i”;

ANEXO III – Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “m”;

ANEXO IV – Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “n”;

ANEXO V - Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “o”;

ANEXO VI – Declaração Cláusula 9, item 9.8, letra “p”; e

ANEXO VII – PLANO DE TRABALHO

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0XX/2020/CMDCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, inscrito no CNPJ sob nº 19.544.079-0001-40, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-050, doravante denominado CONSELHO MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Alessandra Casemiro Pereira Patriota, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP xxxxxxxx, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo (a) Sr(a). xxxxxxxxxxx – (cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Lei Federal nº. 8.069/90 “Estatuto da Criança e do Adolescente”, Lei Municipal nº 5.564/15, Resolução CONANDA nº137/2010, 194/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto (**DESCREVER**), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nas dependências da ASSOCIAÇÃO.

1.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria; e
- k) Repassar, mensalmente, os valores estipulados e a serem pagos em parcelas iguais no decorrer do ano.

§1º Os recursos repassados pelo município para a cobertura do presente convênio são vedados de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Termo de Fomento e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através da (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ficará responsável por fiscalizar a evolução do atendimento ofertado, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A Associação se compromete imediatamente, a partir da assinatura deste termo, disponibilizar atendimento/serviço/projeto aos usuários, garantindo o bom nível de execução do presente instrumento.
- b) Permitir ao MUNICÍPIO, a todo o tempo, vistoriar e execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Fomento, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativos ao cumprimento deste instrumento.
- c) Manter os recursos financeiros repassados por este Termo de Fomento, obrigatoriamente, em conta específica em banco, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:
 - 1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;
 - 2 - Manter escrituração contábil regular;
 - 3 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

4 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

6 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

8 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do objeto do presente Termo de Fomento, o montante total de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **02.06.08.243.0009.2032.3.3.90.39.00** outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha 321 e da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e, que disponha de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

IX- Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até xxxxxxxx, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13019/2014.

8.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.2 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.5 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos deverão ser listados e informados à Administração Pública na Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivada e/ou por ocorrência de conflito ou força maior, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II – Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias;
- III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV – Faz parte integrante do presente o Plano de Trabalho apresentado para fins de monitoramento, avaliação e execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre – MG, xx de xxxx de 2020.

Alessandra Casseiro Pereira Patriota
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (Presidente, Diretor,...) – (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)